



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.120

Dispõe sobre aprovação de convênio.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana-FLAMBEL, e o Município de Nova Lima, com interveniência da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN/MS, celebrado "ad-referendum" da Câmara Municipal, em 17 de junho de 1985, observados os ditames legais, constantes da legislação, pertinente, Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - O termo de convênio celebrado refere-se à aplicação de recursos visando à execução, neste Município, do "Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda - PROPAV, "instituído no Estado de Minas Gerais.

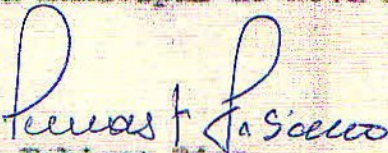
Art. 3º - Integram a presente lei as cláusulas e respectivas condições inseridas no contexto do instrumento público celebrado, conforme cópia em anexo.

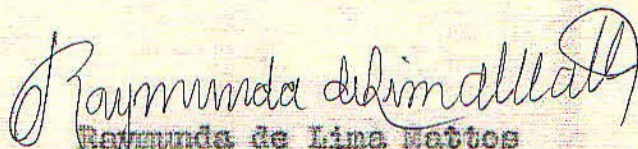
Art. 4º - O disposto na cláusula VIII poderá ser aditado em comum acordo das partes e valerá pela determinação de outro período de vigência, até a conclusão das obras, ora objeto do presente convênio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas aquelas a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 02 de dezembro de 1985.


Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA